



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023**

**(Processo Administrativo)**

**(NUP nº 64321.025262/2023-31)**

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 e na Resolução GGPAB nº 3, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O Comando da 12ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Teixeira, nº 6155 – Ponta Negra, CEP 69037-500, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, representado neste ato pelo Sr. **Tenente Coronel** Arthur José Marins Pimentel, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.628/2023 e na Resolução GGPAB nº 3/2022, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem realizar Chamada Pública, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com Dispensa de Licitação, durante o ano de 2023. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia **31/10/2023, às 09h00min (horário de Manaus-AM)**, na **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar**.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia: 31/10/2023**

**Horário: 09h00min – horário de Manaus**

**Local: Auditório da 12ª Região Militar à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM.**

**1. Objeto:**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (Quantitativo de Subsistência) de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para prover as Organizações Militares (OM) pertencentes ao Comando Militar da Amazônia (CMA) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e nos Boletins Técnicos elaborados pela Diretoria de Abastecimento (D Abst) do Exército Brasileiro e demais legislações disponíveis, respectivamente nos endereços eletrônicos da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro:  
<http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/classes/category/62-boletim-tecnico>;  
<http://www.dabst.eb.mil.br/index.php/biblioteca-de-normas-tecnicas/2-uncategorised/97-subsistencia-legislacao>.

1.2. As características técnicas dos itens, os quantitativos, o valor unitário e o cronograma de previsão de entregas estão disponíveis no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## **2. Fonte de recurso:**

2.1. Recursos provenientes dos Planos Internos - E6SUPLJA2QS/ E6SUPLJQSFR, PTRES 088961 e Fonte 0100000000, previstos na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022 (LOA/22) sob a rubrica da Gestão/Unidade 160014 e Natureza da Despesa 339030, subitem 07 – gêneros alimentícios. A unidade gestora desta Chamada Pública é o Comando da 12ª Região Militar, de acordo com os dados constantes no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## **3. Preço:**

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022, aplicando-se a metodologia por meio da média dos valores.

## **4. Habilitação e Proposta de Venda:**

5.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras que se enquadrarem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (anexo III);
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (anexo III);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (anexo V);
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo VII); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III – Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo III);

- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (anexo VI).

4.1. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1) e a Proposta de Venda (Envelope nº 2) devem ser entregues em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

<b>COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR</b> <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b>
<b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CMDO 12ª RM</b>
<b>NOME:</b>
<b>CNPJ/CPF Nº:</b>

<b>COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR</b> <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA</b>
<b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CMDO 12ª RM</b>
<b>NOME:</b>
<b>CNPJ/CPF Nº:</b>

**4.2. Da data e local de entrega da documentação para habilitação e proposta de venda:**

6.1. Os beneficiários fornecedores e as organizações fornecedoras de agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública poderão realizar o envio/entrega das documentações de Habilitação (Envelope nº 1) e Proposta de Venda (Envelope nº 2), conforme exigências contidas no item 5 deste Edital, até antes da abertura da sessão pública, que ocorrerá no dia 31/10/2023, o envio/entrega poderá ser realizado nos dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas e na sexta-feira, no horário das 08:30 às 11:00 horas na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar, com a realização do protocolo de recebimento.

4.3. Os envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta de Venda), cujos modelos constam no item 5 deste Edital, deverão ser encaminhados ao endereço abaixo contendo em sua parte externa a seguinte informação:

<b>PROTOCOLO GERAL DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR</b> <b>CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – CMDO 12ª RM</b>
<b>ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA:</b>
<b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b>
<b>AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, Nº 6155, BAIRRO PONTA NEGRA</b>
<b>MANAUS-AM, CEP 69037-000</b>

**5. Critérios de Priorização das propostas:**

5.1. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, serão consideradas as prioridades previstas nos arts.

10 e 11 da Resolução GGPAB nº 3, 14 de junho de 2022.

5.2. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no item 1.1.

5.3. Nas hipóteses em que o vencedor do item tiver disponibilidade de fornecer quantidade inferior à demanda constante nesta Chamada Pública, serão selecionadas tantas propostas que se fizerem necessárias até que se atinja a quantidade demandada, podendo haver pluralidade de vencedores para um mesmo item.

## **6. Das Amostras dos produtos:**

6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos por esta Chamada Pública, quando solicitadas, deverão ser apresentadas conforme item 4.5, do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

6.2. A análise ficará a cargo do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 12º B Sup, que emitirá parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovaando o lote do produto. Os laudos expedidos pelo LIAB prevalecerão sobre os laudos de laboratórios externos ao Exército, em caso de divergências.

## **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos:**

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no 12º Batalhão de Suprimento (12º B Sup), situado à Av. Marechal Bittencourt, nº 55, bairro Santo Antônio, CEP 692029-160, Manaus-AM, mediante prévio agendamento com a Seção de Suprimento, Classe I, do 12º B Sup, através do número de telefone (92) 4009-2316 e/ou e-mail 12bsupcoscl1@gmail.com.

7.2. A periodicidade das entregas será conforme o Cronograma de Entrega constante no Projeto Básico, anexo I deste Edital, e, ocorrerá de segunda a quarta-feira com prévio agendamento. Entregas em dias diferentes aos citados neste parágrafo somente ocorrerá se autorizadas pelo 12º B Sup.

7.3. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios adquiridos será definido por ocasião da assinatura do contrato, que conterá um cronograma de entregas, o qual deverá ser cumprido integralmente pela contratada. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, conforme as características descritas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

7.4. Demais informações a respeito da entrega e critérios de aceitação dos gêneros alimentícios poderão ser verificados no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

## **8. Pagamento:**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após a última entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado em determinado período.

8.2. O pagamento será realizado pela Unidade Gestora que irá efetuar o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor da referida requisitante.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Comando da 12ª Região Militar, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), localizada à Av. Coronel Teixeira, nº 6155, bairro Ponta Negra, CEP 69037-00, Manaus/AM, no horário das 09:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08:00 as 11:00 horas na sexta-feira, ou através do e-mail [salc.12rm.eb.mil.br](mailto:salc.12rm.eb.mil.br), ou site [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br), ou do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e aos Boletins Técnicos elaborados pela Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máxima de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8. De acordo com o parágrafo único, do art. 7º, da Resolução GGAlimenta nº 3, de 14 de junho de 2022, na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas o fornecedor terá o prazo de 04 (quatro) horas para a apresentação ou retificação da documentação solicitada.

9.9. DAP/CAF do mesmo agricultor familiar cadastrada em mais de uma Organização Fornecedoras será desconsiderada no somatório de ambos.

## **10. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS:**

- 10.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 10.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato;
- 10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda;
- 10.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (FORNECEDOR INDIVIDUAL);
- 10.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras;
- 10.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Demais Grupos Fornecedores;

- 10.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/ Associados;
- 10.8. ANEXO VIII – Modelo de Recibo de Entrega de Amostras;
- 10.9. ANEXO IX – Legislações Exército Brasileiro; e
- 10.10. ANEXO X – Legislação Geral;
- 10.11. ANEXO XI – Estudo Técnico Preliminar

Manaus - AM, 28 de setembro de 2023.

**ARTHUR JOSÉ MARINS PIMENTEL – Tenente Coronel**  
**Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar**